



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 138/2017

Ementa

**ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**12/04/2017**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 5/2017\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**RESOLUÇÃO N° 4.724, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 138, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.724/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentadas ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido na Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, 02 (duas) vagas ao emprego público de Analista de Contas, criado pela Lei nº 3.007, de 19 de setembro de 2007, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

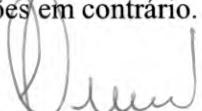
**Art. 2º.** O emprego público de Analista de Contas passa a vigorar no Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

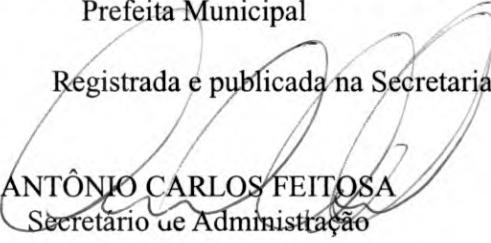
Quantidade	Denominação	Referência
03 (três)	Analista de Contas	22 (vinte e dois)

**Art. 3º.** As atribuições do emprego público de Analista de Contas são as descritas na Lei Municipal nº 3.007, de 19 de setembro de 2007.

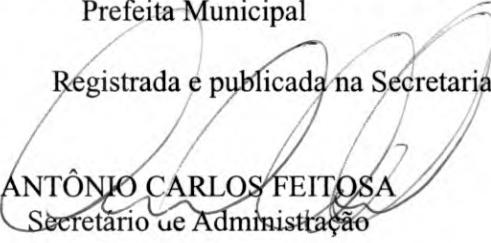
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

  
Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 12 de abril de 2017.

  
ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

